

#### **ANEXO I**

## TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

- **1.1.** Aquisição, sob demanda, de Colchão Hospitalar, Capa de Colchão Hospitalar e Colchonetes para Maca, para atender a necessidade do Hospital Municipal Raul Sertã e Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, pelo período de 1 (um) ano;
- **1.2. Requisitantes:** Hospital Municipal Raul Sertã e Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro;
- **1.3. Fundamentação Legal**: Pregão Eletrônico via registro de preço, nos termos do art. 28, I c/c 82 da Lei nº 14.133/21; art. 3º, Inciso V do Decreto Federal no 11.462/2023, de 31/03/2023;
- **1.4. Tipo:** Menor preço unitário, nos termos da Lei nº. 14.133/21;
- **1.5. Prazo:** 01 (um) ano a contar da publicação do extrato da ATA de Registro de Preço, podendo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe o art 84 da lei 14.133/2021.
- **1.6.** A tabela a seguir descreve detalhadamente o objeto deste Termo de Referência:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	U/C	QTDE				
COTA EXCLUSIVA									
01	466655	Capa de colchão hospitalar de solteiro, medindo 190cm de comprimento X 80cm de largura X 15cm de altura, de napa azul, impermeável, com zíper e a prova d'água.		Unid	434				
02	601396	Colchonete para maca hospitalar, com espuma flexível de poliuretano, revestido de napa azul impermeável, com sistema de respiro (ilhoses) para ventilação, tamanho 190cm de comprimento X 55cm de largura X 5cm de altura, densidade 28.		Unid	36				
03	398465	Colchão para cama hospitalar, com espuma flex de poliuretano, densidade 28, 150cm de comprimento X 65cm de largura e 12cm aproximadamente. O colchão deve ser revestido com napa protetora em courvin azul, com ilhoses de plástico distribuídos nas		Unid	24				



		laterais para permitir a ventilação. Costuras internas sem viés ou debruns nas laterais.						
04	466655	Capa de colchão hospitalar de solteiro, medindo 160cm de comprimento X 90cm de largura X 15cm de altura, de napa azul e a prova d'água, impermeável, com zíper.		Unid	24			
COTA PRINCIPAL								
05	375134	Colchão para cama hospitalar, confeccionado com espuma flex de poliuretano, densidade 33, 180cm de comprimento X 80cm de largura e 14cm de espessura aproximadamente. O colchão deve ser revestido com napa protetora em courvin azul, com ilhoses de plástico distribuídos nas laterais para permitir a ventilação. Costuras internas sem viés ou debruns nas laterais.		Unid	336			
		COTA RESERVADA						
06	375134	Colchão para cama hospitalar, confeccionado com espuma flex de poliuretano, densidade 33, 180cm de comprimento X 80cm de largura e 14cm de espessura aproximadamente. O colchão deve ser revestido com napa protetora em courvin azul, com ilhoses de plástico distribuídos nas laterais para permitir a ventilação. Costuras internas sem viés ou debruns nas laterais.		Unid	112			

- **1.7.** O objeto desta contratação se enquadra como sendo bem comum, e não bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1746 de 29 de setembro de 2022;
- **1.8.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo, podendo ser prorrogada por igual período, com a renovação do quantitativo inicialmente registrado, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da lei nº 14133/21.
- **1.9.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observada, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e, quando ultrapassar um exercício, a compatibilidade com o Plano Plurianual.



- **1.10.** O fornecimento do objeto é enquadrado como fornecimento continuado, nos termos do art. 6°, inciso XV, da Lei n° 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de uma necessidade permanente e ininterrupta da Administração Pública, essencial à manutenção dos serviços de saúde prestados à população, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.
- **1.11.** Na formalização do contrato ou de instrumento equivalente, deverá constar a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos, conforme exigido pela legislação vigente.
- **1.12.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por meio de instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **1.13.** O instrumento contratual deverá ser assinado dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços.
- **1.14.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observadas as hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

# 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo realiza anualmente licitações para abastecimento das unidades de saúde, que compõem sua estrutura, com a devida previsão dos itens nelas utilizados:
- **2.2.** Trata-se de um material indispensável e essencial à rotina das unidades de saúde. O objeto do presente, visa atribuir maior conforto e segurança aos pacientes das unidades requisitantes;
- **2.3.** Para o Hospital Municipal Raul Sertã, os materiais solicitados são de uso indispensáveis, devendo ser de boa qualidade, visando o conforto dos pacientes. Faz-se necessária atender imediatamente a troca de colchões já deteriorados pelo uso, pela frequente higienização pesada ou por contaminação nos aproximadamente 256 leitos, na unidade hospitalar;
- **2.4.** Para o Hospital Maternidade Dr Mário Dutra de Castro, a aquisição de colchões, capas de colchão e colchões para macas hospitalares mostra-se essencial para o pleno funcionamento da unidade de saúde, tendo em vista a necessidade de oferecer condições adequadas de conforto, higiene e segurança aos pacientes internados, bem como garantir a integridade física e a eficiência das equipes de saúde;



**2.5.** Ressalta-se que as especificações técnicas, bem como os quantitativos dos objetos solicitados, foram indicados pelas equipes técnicas das unidades de saúde, as quais se responsabilizam por todas as informações lançadas nos documentos requisitórios.

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- **3.1.** Aquisição, sob demanda, de Colchão Hospitalar, Capa de Colchão Hospitalar e Colchonetes para Maca, para atender a necessidade do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro e do Hospital Municipal Raul Sertã, pelo período de 1 (um) ano;
- **3.2.** O material solicitado é indispensável e essencial à rotina das unidades de saúde. O objeto do presente, visa atribuir maior conforto e segurança aos pacientes das unidades requisitantes;
- **3.3.** A aquisição a contratar é enquadrada como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de aquisições usuais de mercado. Dessa forma, a contratação deverá ser realizada por Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, via registro de preço, pelo critério de julgamento do tipo menor preço unitário;
- **3.4.** Quanto à adoção do critério de julgamento de menor preço unitário, a Administração entende por adequada a escolha visando possibilitar a competitividade aos participantes, dessa forma assegurando maior economicidade na aquisição;
- **3.5.** Pela utilização do Sistema de Registro de Preço (SRP), com enquadramento em uma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023, de 31/03/2023, referese ao Inciso V, quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Vale lembrar que o SPR há apenas a prerrogativa de contratação, porém, não é garantida a obrigação futura ou compromisso, assim, o quantitativo a ser adquirido será de acordo com a necessidade demandada pelas unidades requisitantes.

# 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **4.1.** A contratação deverá observar os seguintes requisitos quanto da Sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
  - **4.1.1.** Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos



termos da Portaria INMETRO n° 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária — Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em http://www.inmetro.gov.br/legislacao. (Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto 2021 ou substitutiva. Para os equipamentos que se enquadram, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO será compulsório e deverá vir afixado no equipamento). Em relação aos produtos cuja certificação é voluntária, é possível exigir o cumprimento dos requisitos técnicos previstos em normas do INMETRO, mas não se pode obrigar a apresentar a certificação do INMETRO (podem ser apresentadas certificações equivalentes;

- **4.2.** Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013;
- **4.3.** Atender às solicitações nos prazos estipulados;
- **4.4.** Aceitar o controle/análise de qualidade dos materiais, realizada pelas unidades requisitante;
- **4.5.** Fornecer os materiais descritos com rapidez e eficiência;
- **4.6.** Entregar os produtos contendo em sua embalagem, rótulo para conferência, com data de fabricação, validade de no mínimo 2/3 da validade total do material, e/ou vida útil, aos itens aplicáveis;
- **4.7.** Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):
  - **4.7.1.** Não cabe para o objeto do presente;
- **4.8.** Exigência de amostra:
  - **4.8.1.** Não cabe para o objeto do presente;
- **4.9.** Da vedação de contratação de marca/produto:
  - **4.9.1.** Não cabe para o objeto do presente;
- **4.10.** Exigência de carta de solidariedade:
  - **4.10.1.** Não cabe para o objeto do presente;



- **4.11.** Exigência de garantia de contratação:
  - **4.11.1.** Não cabe para o objeto do presente;
- **4.12.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- **4.13.** Todos os materiais deverão ter validade de no mínimo 02 (dois) anos de garantia a partir da data da entrega;

## 5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **5.1.** O prazo de entrega do objeto é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho, autorização de fornecimento ou documento equivalente;
- **5.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- **5.3**. A Contratada deverá proceder com a entrega do objeto nos locas e horário arrolados abaixo:
  - **5.3.1. Para o Hospital Municipal Raul Sertã:** Almoxarifado HMRS Rua General Osório, nº 324 Centro Nova Friburgo/RJ. De Segunda-feira a Sexta-feira no horário de 9h às 16h;
  - **5.3.2. Para o Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro:** Hospital Maternidade Dr Mário Dutra de Castro. Trav. Antônio Fernandes Moreira, nº 12 Centro Nova Friburgo. Respeitando os dias de entrega, de segunda-feira a quintafeira, nos horários de 09:00h às 16:00h;
- **5.4.** Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- **5.5.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;



- **5.6.** Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- **5.7.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- **5.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- **5.9.** Não cabe para o objeto do presente, prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal.

#### 6. GESTÃO DO CONTRATO

- **6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);
- **6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5°);
- **6.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);
  - **6.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°);
  - **6.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2°);
  - **6.3.3.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);



- **6.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- **6.5.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);
- **6.6.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1°);
- **6.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- **6.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- **6.9.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- **6.10.** O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma do disposto no capítulo VI do título III da Lei Federal n°14.133/21;
- **6.11.** Para o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do presente contrato, serão designados em momento posterior, antes da execução do objeto, agentes públicos gestor, gestor substituto, fiscal, e fiscal substituto;
- **6.12.** O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **6.13.** O(s) fiscal(is) designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;



- **6.14.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- **6.15.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão;
- **6.16.** Além das obrigações resultantes da aplicação da lei n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
  - **6.16.1.** Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;
  - **6.16.2.** Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos, à contratada;
  - **6.16.3.** Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  - **6.16.4.** Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei nº14.133/21, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

# 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

7.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.399.442/0001-79 – AVENIDA ALBERTO BRAUNE, Nº 224 SALA 221 – CENTRO – NOVA FRIBURGO/RJ – CEP 28613-001.

#### 7.2. Liquidação da Despesa:

**7.2.1.** A liquidação será realizada pela Secretaria de Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 2.493, de 07 de novembro de 2023 e o Decreto nº 3.116 de 18 de Setembro de 2024, <a href="https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9">https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9</a> 64 Legislacoes.html.

#### 7.3. Pagamento da Despesa:

**7.3.1.** O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto nº 2493 de 07 de novembro de 2023, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

#### **7.3.1.1.** Negativa de Débitos Trabalhistas;



- **7.3.1.2.** Fazenda Federal Abrange as contribuições sociais;
- 7.3.1.3. FGTS;
- **7.3.1.4.** PGE Referente à Divida Ativa Estadual:
- **7.3.1.5.** Municipal Referente ao ISS e Dívida Ativa;
- **7.3.1.6.** Estadual CND Referente ao ICMS;
- **7.4.** A Nota Fiscal deverá conter identificação do Banco, número da agência e da Conta-Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;
  - **7.4.3.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
  - **7.4.4.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
  - **7.4.5.** O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo mediante crédito em conta-corrente da contratada, até o 30° (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota Fiscal apresentada pela contratada, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023.

# 8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- **8.1.** O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento licitatório, fundamentada através da lei n° 14.133/2021, de acordo com o disposto nos itens 1.3 e 1.4 deste Termo de Referência:
- **8.2.** Na fase de habilitação da empresa, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
  - **8.2.1.** SICAF;
  - **8.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



- **8.2.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
- **8.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- **8.4**. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- **8.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- **8.6.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;
- **8.7.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;
- **8.8.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;
- **8.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- **8.10**. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **8.11.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
- **8.12.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:



### 8.12.1. Habilitação Jurídica:

- a Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- d Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2° do Decreto n° 10.880, de 2 de



dezembro de 2021.

- j Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- k Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 8.12.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 8.12.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.12.1.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.12.1.3 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.12.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;
- 8.12.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;
- 8.12.1.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.12.1.7 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil



- (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.12.1.8 Prova De Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal –CEF.
- 8.12.1.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.13 <u>- Dos benefícios fiscais da ME´S, EPP´S e EQUIPARADAS na fase de habilitação:</u>
- 8.13.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 8.13.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço no certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.13.3 Falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, conforme previsto neste edital e na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

## 8.14 Qualificação Econômico-Financeira:

8.14.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio



ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 2021), ou de sociedade simples;

- 8.14.2 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.14.3 Para a licitante sediada na Cidade de Nova Friburgo, esta prova será feita mediante apresentação de certidão emitida pelo único Distribuidor Oficializado desta Comarca.
- 8.14.4 A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, poderão apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas. A declaração poderá ser solicitada como documento complementar pelo pregoeiro.
- 8.14.5 No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.
- 8.14.6 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
- 8.14.7 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.14.8 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a  Longo Prazo  Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total  Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante



Passivo Circulante

- 8.14.9 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.14.10 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 8.14.11 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.
- 8.14.12 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1°).
- 8.14.13 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 8.15 Qualificação Técnica:

- 8.15.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.15.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.15.2.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.15.2.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.15.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em



que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.15.4 — Cópia do Registro, Notificação ou Cadastro do Produto (Colchão Hospitalar) na ANVISA/MS, com situação **VIGENTE**.

## 9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

#### 9.1. Da Contratada:

- **9.1.1.** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- **9.1.2.** Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- **9.1.3.** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- **9.1.4.** Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- **9.1.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- **9.1.6.** Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- **9.1.7.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- **9.1.8.** Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- **9.1.9.** A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- **9.1.10.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;



- **9.1.11.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado:
- **9.1.12.** Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- **9.1.13.** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

#### 9.2. Da Contratante:

- **9.2.1.** Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- **9.2.2.** Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- **9.2.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- **9.2.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- **9.2.5.** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.2.6.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- **9.2.7.** Prestar à Contratada, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- **9.2.8.** Demais condições constantes do edital de licitação.



## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Descumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 14.133/21;
- **10.2.** Comete infração administrativa:
  - 10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - **10.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - **10.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
  - **10.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - **10.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - **10.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - **10.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - **10.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - **10.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - **10.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 10.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - **10.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013;
- **10.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os



licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**10.4.** Com fulcro no artigo 156 da Lei 14.133/21, a Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

#### **10.4.1.** Advertência:

#### **10.4.2.** Multa;

- **10.4.2.1.** Compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- **10.4.2.2.** Compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- **10.4.2.3.** Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- **10.4.2.4.** Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- **10.4.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 3 (três) anos;
- **10.5.** Suspensão de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- **10.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- **10.7.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;



- **10.8.** As sanções de multas aqui previstas podem ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- **10.9.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se—á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21.

# 11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 197.431,14 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e quatorze centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária (Anexo II) anexado aos autos.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município;
- **12.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:
  - **12.2.1. Unidades:** Hospital Municipal Raul Sertã e Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro;
  - **12.2.2. Programa de Trabalho:** 30001.10.302.0085.2.202 e 30001.10.302.0085.2.203;
  - **12.2.3. Fonte de Recursos:** 1600;
  - **12.2.4. Natureza de Despesa:** 33.90.30.47;
- **12.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

# 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Fica desde já determinado que a proposta apresentada pelo ganhador do certame deverá ser acompanhada pela planilha de custos e formação de preços;



**13.2.** Termo de referência elaborado por este subscritor auxiliado pela equipe técnica das unidades requisitantes desta Secretaria Municipal de Saúde.

Nova Friburgo/RJ, 14 de outubro de 2025.

Matheus Barros de Lima
Gestão de Processos, Contratos e Convênios – SMS
Mat. 302.645

Apoio Técnico:	
Leslie da C. Moura	
Subsecretário de Atenção Hospitalar	
Mat.: 207.520	

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo **O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.** 

GABRIEL COSTA WENDERROSCHY
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 063.454